

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

LEI Nº 0607/2003 –

07 DE OUTUBRO DE 2003.

**CONCEDE ABONO ÚNICO AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO COM REGÊNCIA DE CLASSE,
PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, AUXILIAR
ADMINISTRATIVO, COORDENADOR, SUPERVISOR E
DIRETOR ESCOLAR LOTADO NO ENSINO
FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder abono em parcela única aos profissionais do magistério que estiverem efetivamente com regência de classe, professores de Ensino Infantil, auxiliar administrativo, Coordenador, Supervisor e Diretor Escolar lotado no Ensino Fundamental e Infantil, no exercício de 2003.

Artigo 2º - O valor do abono para os profissionais do magistério que estiverem efetivamente com regência de classe será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e para os professores de Ensino Infantil, auxiliar administrativo, Coordenador, Supervisor e Diretor Escolar lotado no Ensino Fundamental e Infantil, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 3º - É competente para autorizar o abono o Gestor do Fundo Municipal de Educação, através de atestado de exercício.

Artigo 4º - É vedado o pagamento de abono que não esteja previsto nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Artigo 5º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder abono indevidamente.

Artigo 6º - O Abono previsto nesta Lei, não integra à remuneração para nenhum fim e não gera direito.

Artigo 7º - Os recursos para cobrir as despesas da presente Lei advirão das dotações orçamentárias previsto no orçamento vigente do município.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Artigo 9º - Revogam as disposições em contrário.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal